**CONTRATO ADMINISTRATIVO 06/2019**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2019.**
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2019.**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2019 (CREDENC. SERV. PESSOAS FÍSICAS)**

**Contrato nº 06/2019 que entre si fazem, de um lado, como contratante a Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas/MG, de outro, a(o) contratada(o) abaixo qualificada(o), tendo como objeto Chamada Pública para Credenciamento de Pessoas Físicas, para prestação de serviços com pulverizações, visitas casa a casa para orientação, eliminação e recolhimento de criadouros, inspeções em quintais e possíveis criadouros ou terrenos para detectar e eliminar focos de mosquitos, na rotina ou através de mutirão de limpeza em quintais, retirada de materiais inservíveis das residências. Vistorias em oficinas, indústrias, comércios e outros para detectar e eliminar focos ou criadouros de mosquito, nebulização de inseticida e utilização de Larvicidas, assim como outros serviços relacionados ao controle da dengue, nas cláusulas e condições a seguir:**

Por este instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BRASILANDIA DE MINAS –MG** inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.602.009/0001-35, com sede administrativa à Praça Cívica, 141 – Bela Vista – Brasilândia de Minas MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Marden Júnior Teles Pereira da Costa**, CPF nº 533.201.156-34, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado, **CONTRATANTE**, de outro lado o senhor Jonatas Gomes de Moura, brasileiro, solteiro, estabelecida na Rua Lindorifo Batista, 701, na cidade de Brasilândia de Minas MG, inscrito no CPF n.º 130.154.446-97, doravante denominado **CONTRATADO,** celebram o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições;

**Fundamento**: O presente contrato decorre do Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 01/2019 e do edital de Chamada Pública nº 01/2019, nos termos do Art. 25 e demais artigos da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Dotações Orçamentárias:** Os créditos orçamentários que abrigarão a execução do presente Contrato serão oriundos das seguintes dotações do orçamento vigente: 02.06.01.10.305.1004.2057.3.3.90.36.00 FICHA 286.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

Constitui objeto deste Contrato a **Chamada Pública para Credenciamento de Pessoas Físicas, para prestação de serviços com pulverizações, visitas casa a casa para orientação,**

**eliminação e recolhimento de criadouros, inspeções em quintais e possíveis criadouros ou terrenos para detectar e eliminar focos de mosquitos, na rotina ou através de mutirão de limpeza em quintais, retirada de materiais inservíveis das residências. Vistorias em oficinas, indústrias, comércios e outros para detectar e eliminar focos ou criadouros de mosquito, nebulização de inseticida e utilização de Larvicidas, assim como outros serviços relacionados ao controle da dengue**, de acordo com o Edital de Chamamento Público 01/2019 no qual a contratada aderiu em todas as suas condições.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DA(O) CONTRATADA(O)

a) Promover a prestação dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade dos mesmos, nos locais e de acordo com as normas de execução estabelecidos no Anexo I do Edital – Especificações do Objeto – que faz parte integrante do presente contrato.
b) Responder pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante.
c) A(o) Contratada(o) obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
d) Acatar e respeitar as rotinas e escalas de serviços predeterminadas e estabelecidas, atuando sempre com ética e dignidade.
e) Arcar com o pagamento do IR-Imposto de Renda e ISS - Imposto Sobre Serviços, cujos valores serão descontados pelo Município, no momento do pagamento.
f) Participar das reuniões convocadas pela Secretaria Municipal de Saúde.
g) Acatar as deliberações da Secretaria Municipal de Saúde.
h) Não Transferir os direitos e obrigações constantes no Termo de Credenciamento.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

a) Notificar a(o) Contratada(o), através da Secretaria Municipal de Saúde, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na prestação dos serviços.
b) Solicitar, a qualquer momento, a atualização dos documentos relativos à habilitação\qualificação para o credenciamento.
c) elaborar escala periódica de trabalho e comunicando e enviando cópia ao credenciado tempestivamente;
d) fiscalizar a prestação de serviços, o cumprimento das escalas de trabalho, solicitando sempre que necessário adequações, correções do credenciado;
e) efetuar o pagamento ao credenciado de acordo com os serviços efetivamente realizados, através de crédito em conta;

f) Dos valores a serem pagos serão descontados IR-Imposto de Renda, se for o caso e ISS - Imposto Sobre Serviços;
g) Expedir, através da Secretaria Municipal de Saúde, atestado de inspeção dos serviços prestados, que servirá de instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e do pagamento devido.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES**:

4.1 - Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto desta Licitação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:
I - advertência;
II – multa, nos seguintes termos:
a) Pelo atraso na prestação dos serviços, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos serviços não executados;
b) Pela recusa em realizar a prestação dos serviços, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor dos serviços;
c) Pela demora em corrigir falhas nos serviços prestados, a contar do segundo dia da data da notificação, 2% (dois por cento) do valor dos serviços, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos serviços não corrigidos;
d) Pela recusa da(o) Contratada(o) em corrigir as falhas na prestação dos serviços, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado;
e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93 ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.
III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Contratante pelo prazo de até 2 (dois) anos;
IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a(o) Contratada(o) ressarcir a Contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E PAGAMENTOS:**

5.1 - A Contratante pagará a(o) Contratada(o), pelos serviços que tenham sido regularmente prestados, multiplicado pelo valor fixado no Anexo I do Edital de Chamamento Público nº 01/2019, o valor de:

| Item | Descrição | Quantidade Mês | Ano | Valor Mensal Unit | Total |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | Prestação de Serviços Relacionados ao Controle da Dengue | 06 | - | 1.100,00 | 6.600,00 |
| | | | | | |
| | | | | | 6.600,00 |

5.2 - Valor total estimado para esta contratação é de: **R$ 6.600,00** (seis mil e seiscentos reais).
5.3 – O limite de faturamento mensal do credenciado é de R$ 1.100,00 (hum mil e cem reais).
5.4 A remuneração pelos serviços realizados obedecerá aos valores unitários constantes do credenciamento;
5.5 – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após o último dia do mês trabalhado relativamente às quantidades dos serviços prestados no mês e confirmados pela Secretaria Municipal de Saúde.
5.6 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.
5.7 - O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e\ou não recolhimento de multa aplicada.
5.8 - Os pagamentos efetuados à (ao) Contratada(o) não a(o) isentará de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade

## CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS, ADITAMENTOS E MODIFICAÇÕES:

7.1 **-** Os serviços deverão ser executados a partir da emissão da Nota de Autorização de Fornecimento – NAF e assinatura deste Contrato.
7.2 - O presente contrato terá validade da data de sua assinatura até o dia 01 de agosto de 2019; e poderá ser, por acordo das partes ou descumprimento de obrigação das mesmas, rescindido, alterado ou aditado, conforme especificações da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 – Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 10 (dez) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87 da mesma Lei.

9.2 – As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da(o) Contratada(o) por perdas e danos que causar ao Contratante ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.
9.3 – O presente contrato poderá ser rescindido, por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8666/93.
9.4 – Ocorrerá ainda, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.
9.5 – A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração.
9.6 – Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8666/93, sem que haja culpa da(o) Contratada(o), será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.
9.7 – A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8666/93.

## CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 – A prestação dos serviços constantes neste contrato será fiscalizado por servidor ou comissão de servidores designados pela Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas/MG, doravante denominados "Fiscalização", que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.
10.2 - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:
I – solicitar ao Contratada(o), ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.
II – acompanhar a prestação dos serviços e atestar seu recebimento definitivo;
III - encaminhar ao Setor Jurídico os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à(o) Contratada(o), bem como os referentes a pagamento.
10.3. Fica permitida a troca de escalas, alteração dos profissionais, compensação dos dias de serviços e procedimentos do credenciado desde que formalmente solicitado e com autorização da Secretária Municipal.
10.4 – A ação da Fiscalização não exonera a(o) Contratada(o) de suas responsabilidades contratuais.
10.5 - O Município se reserva o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelos credenciados, sendo-lhes facultado o descredenciamento, caracterizada a prestação considerada de má qualidade, mediante a verificação por meio de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa.

## CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Mediante termo aditivo, o presente contrato poderá ser modificado pelas partes, sempre que ocorrer alterações que se fizerem necessárias.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:**

Fica eleito o foro da Comarca de João Pinheiro/MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento Contratual, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim ajustados e contratados, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, que a tudo assistiram e que também o assinam.

BRASILANDIA DE MINAS/MG, 01 de fevereiro de 2019.

**CONTRATANTE:** **MUNICÍPIO DE BRASIÂNDIA DE MINAS MG**
**MARDEN JÚNIOR TELES PEREIRA DA COSTA**
- Prefeito Municipal -

**CONTRATADO(A):** **JONATAS GOMES DE MOURA**
CPF: 130.154.446-97

**TESTEMUNHAS:**

1) Nome:
CPF:

2) Nome:
CPF: